



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00009

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MP 335/2006

PÁGINA

01 DE 01

TEXTOS

EMENDA ADITIVA:

O art. 5º da Medida Provisória passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

Art. 5º

Art. – Os bens móveis de propriedade da Secretaria de Patrimônio da União, oriundos de doação e cessão dos Estados, Municípios e Distrito Federal, devem retornar a sua origem nos casos em que a sua destinação inicial, tácita ou formal não esteja mais sendo cumprida.

Parágrafo – Os Estados, Municípios e Distrito Federal, poderão, requerer a devolução do imóvel, uma vez constatadas o desvio da finalidade inicial, mediante requerimento à Secretária do Patrimônio da União, que terá prazo máximo de 120 dias para efetivar a operação de devolução.

Parágrafo – A União, Os Estados, Municípios e Distrito Federal não poderão solicitar indenizações ou compensações em consequência da rescisão da doação ou cessão do bem imóvel.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de desburocratizar a devolução de bens imóveis à Secretaria de Patrimônio da União quando estes tiverem a sua finalidade rompida.

Tal iniciativa estará facilitando as operações dos Estados, Municípios e Distrito Federal que possuem imóveis doados mas que perderam a sua finalidade inicial.

Podemos citar como exemplo, o município de Chavantes-SP que fez doação de um prédio e seu respectivo terreno a ex-LBA com a finalidade de que fosse instalado um posto de puericultura mas que não foi devidamente cumprido e atualmente requer a sua reversão.

Assim sendo esperamos poder contar com apoio dos ilustres Pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. MILTON MONTI	SP	PR
DATA	ASSINATURA		

